



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.441/2022 com redação alterada pela Emenda
Modificativa nº 001/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	29	04	22
Data para emitir parecer:			

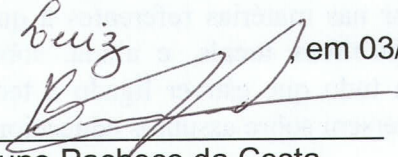
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: *Edna Luiz* em 03/05/2022



Bruno Pacheco da Costa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública e dá outras providências.

De autoria do Legislativo Municipal, o Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 04 de março de 2022, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa, no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2022.

Em 07/03/2022, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto.



Em reunião do dia 09 de março de 2022, a CCJ deliberou no sentido de encaminhar o projeto para a assessoria jurídica, a qual exarou parecer em 22 de março de 2022, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, desde que instruído pelo impacto orçamentário.

Em 08/04/2022, o Vereador Propositor apresentou Emenda Supressiva 001, de forma e excluir do texto do projeto a previsão de onde serão cobertas as despesas decorrentes da aplicação da Lei, por considerar que o projeto não terá custos na sua execução.

Em 27 de abril de 2022, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Após, em 27/04/2022, seguindo o trâmite estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para exarar Parecer.

Em 28/04/2022, a Comissão de Finanças, Orçamento, Transportes e Urbanismo exarou parecer favorável ao Projeto e solicitou o envio da proposição à Comissão de Educação e Saúde.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais**, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo, e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social.

Trata-se de projeto, de autoria do Vereador Humberto Carlos dos Santos, que tem como objetivo estabelecer regras acerca da remoção de veículos considerados abandonados, estacionados em vias públicas, sendo considerada situação de abandono o veículo que estiver estacionado em via pública por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, apresentando qualquer uma das seguintes condições: I- estiver em mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou decomposição de sua carroceria; II- estiver danificado em razão de ter se envolvido em acidente de trânsito com danos materiais considerados de média ou grande monta, conforme levantamento a ser efetuado pela equipe de fiscalização do Departamento de Trânsito, ou outro órgão ou unidade que a substituir, ou mesmo pela Polícia Militar, com base na Resolução N° 544/2015, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra Resolução que vier a substituí-la; III- estiver gerando acúmulo de lixo e/ou mato em seu entorno, prejudicando ou não o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos, ou, ainda, que esteja gerando riscos à coletividade e saúde pública; IV- estiver sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu ou apoiado sob calço(s) ou



cavalete(s); V- estiver com pneu(s) vazio(s) ou inexistente(s); VI- estiver encoberto por material não oriundo de sua fabricação ou não sendo considerado equipamento obrigatório; e VII- considerado e atestado por órgão ambiental ou sanitário como nocivo à saúde.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do autor do projeto, onde este justifica que a proposição visa desobstruir as vias públicas ocupadas com veículos abandonados que podem tornar-se um empecilho à mobilidade urbana, além de causarem riscos à segurança pública, e até mesmo sanitários.

O Autor, justifica que o projeto pretende a preservação e a defesa do ambiente, da segurança pública e como forma de proteger o impacto na paisagem gerados pelas sucatas e de veículos considerados abandonados, em estacionamento indevido ou abusivo, em vias públicas, quer áreas de passeios ou carroçáveis.

Passo à análise:

Ressalto, inicialmente, que quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, o projeto já foi analisado pelas Comissões pertinentes, cabendo a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área de saúde e meio-ambiente do município, além de assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

Em análise do projeto, importante destacar que a legislação de trânsito é omissa quanto a esta realidade dos veículos abandonados em vias públicas, inexistindo regulamentação a respeito.

No entanto, como bem destacou a Comissão de Finanças, Orçamento e Transportes em seu parecer, são recorrentes os casos de abandono de veículos na cidade, sendo motivo de queixas de moradores, já que os veículos abandonados acabam se transformando em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos, além de apresentarem riscos à saúde pública.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Cabe salientar a importância de esclarecer que os veículos em fim de vida, ou sucatas, representam séria agressão ao meio ambiente e ao bem-estar da comunidade, pois degradam as paisagens urbanas, provocam desconforto e até mesmo perigo à saúde e à vida dos cidadãos e trazem deterioração ao meio ambiente, como a contaminação dos solos. Os carros abandonados nas vias públicas prejudicam a efetiva limpeza urbana, fazem proliferar insetos, animais e até vegetação, comprometendo assim a higiene pública.

Ainda, ressalta-se que o abandono dos carros gera perdas para a economia já que são riquezas que estão se perdendo quando poderia haver ganhos econômicos mediante a reciclagem desse material.

Neste sentido, contata-se que o projeto está revestido de interesse público relevante já que representa uma solução para problemas decorrentes do abono de veículos que podem gerar transtornos ao meio ambiente devido à contaminação do solo, ao turismo por causarem poluição visual e dificultaram a limpeza urbana e à saúde por serem locais de água parada, fazendo proliferar insetos e animais.

Assim, nos que nos cabe analisar, no mérito, voto favorável à matéria tendo em vista que a regulamentação para a remoção de veículos abandonados é de interesse da

B



sociedade.

Em relação à Emenda Supressiva 001 apresentada pela Comissão não há motivos para se opor a esta, do ponto de vista desta Comissão de Educação e Saúde.

Neste sentido, voto favorável ao Projeto com redação alterada pela Emenda Supressiva 001.

Relator

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 03 de maio de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL 5.441/2022 com redação alterada pela Emenda Supressiva 001.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2022.

Bruno Pacheco da Costa

Vice-Presidente

Edna Luiz Pereira

Membro